

ESTATUTOS



Preambulo

O II Congresso da FRELIMO, reunido de 20 a 25 de Julho de 1968 na Província do Niassa — Moçambique, usando da competência que lhe é própria como órgão supremo da FRELIMO, procedeu à modificação dos Estatutos da nossa Organização.

Os Estatutos anteriores, aprovados pelo I Congresso, revelavam-se ultrapassados. Principalmente no que respeita às estruturas da FRELIMO: por exemplo, havia um órgão previsto nos Estatutos de 1962 que nunca chegou a funcionar, porque as condições de trabalho não o permitiam. Era o caso do CONSELHO NACIONAL. Este órgão tinha uma composição fundamentalmente idêntica à do Congresso, diferindo apenas por ter um número mais reduzido de membros. As dificuldades que tinha em se reunir eram sensivelmente as mesmas que existiam relativamente ao Congresso.

Por outro lado, o Conselho Nacional e o Comité Central (CC) eram os únicos órgãos à escala nacional que figuravam nos Estatutos, além do Congresso. Na prática, durante os 6 anos entre o I e o II Congresso, só o CC funcionou. Este CC era constituído pelos chefes dos Departamentos e seus adjuntos, e tinha funções ao mesmo tempo legislativas, executivas e judiciais.

Na infância da FRELIMO, o CC com esta natureza pôde funcionar mais ou menos eficientemente, sendo capaz de abarcar e resolver todos os problemas. O desenvolvimento da nossa luta e o consequente crescimento da nossa organização, porém, impuseram que ao CC fosse dada uma natureza diferente. De facto, a FRELIMO tem hoje centenas de milhares de membros; controla uma área de cerca de 190.000 kms², com uma população de aproximadamente 1.000.000 de habitantes; dirige uma luta armada que se trava em 3 frentes, em 3 províncias; dirige um amplo programa de reconstrução nacional nas áreas libertadas. Neste novo contexto, o CC encontrava imensas dificuldades para poder executar todas as tarefas de carácter legislativo, executivo e judicial. Impunha-se portanto criar uma estrutura nova capaz de fazer face à nova situação.

Assim o II Congresso decidiu:

1. Manter o Congresso como órgão supremo da FRELIMO;
2. Abolir o Conselho Nacional;
3. Ampliar a representatividade do CC, aumentando o número dos seus membros de 20 para 40, e designando a maior parte destes membros por eleição;
4. Atribuir ao CC funções exclusivamente legislativas;
5. Criar um órgão — O Comité Politico-Militar — capaz de interpretar a linha política formulada pelo Congresso e pelo CC, e de resolver os problemas que transcendam a competência do Comité Executivo, no intervalo entre as reuniões do Comité Central — dentro dos princípios traçados pelo Congresso e pelo CC;

6. Criar um órgão com funções exclusivamente executivas - o Comité Executivo, constituído pela Presidência e pelos chefes dos Departamentos.

No que respeita à Presidência, no sistema anterior o Presidente e o Vice-Presidente da FRELIMO eram eleitos pelo CC. A necessidade porém de assegurar uma democracia mais sólida na escolha dos dirigentes da organização, e de lhes dar um maior prestígio no plano da sua representatividade nacional e internacional, fez com que aquela regra fosse alterada: segundo os novos Estatutos, o Presidente e o Vice-Presidente da FRELIMO são eleitos pelo Congresso, sob proposta do CC.

No plano regional, estabeleceu-se como regra que cada Província, Distrito e Localidade terão um Conselho e um Comité. A composição e as funções destes órgãos foram reservadas para o Regulamento Geral Interno, para permitir que eles se adequem em cada momento à evolução da situação política e militar das Províncias.

Esta nova estrutura é o fruto da experiência de 6 anos de luta - da luta que o povo Moçambicano, dirigido pela FRELIMO, está a travar contra o colonialismo Português, para a reconquista da sua liberdade e da sua terra.

O II Congresso da FRELIMO, ao introduzir estas modificações nos estatutos, fá-lo consciente de que elas permitirão uma direcção mais eficiente da luta de libertação.

DENOMINAÇÃO SEDE DEFINIÇÃO OBJECTIVOS

I — Denominação :

Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO).

II — Sede :

Moçambique.

III — Definição :

A FRELIMO é uma organização política constituída por Moçambicanos, sem distinção de sexo, de origem étnica, de crença religiosa ou de lugar de domicílio.

IV — Os objectivos da FRELIMO são :

- (a) A liquidação total em Moçambique da dominação colonial Portuguesa e de todos os vestígios do colonialismo e imperialismo;
- (b) A conquista da independência imediata e completa de Moçambique; a construção de um Moçambique desenvolvido, moderno, próspero e forte.

DOS MEMBROS

V — Adesão :

Podem ser membros da FRELIMO todos os Moçambicanos que aprovem os Estatutos e o Programa da FRELIMO, e se comprometam a executar a política da FRELIMO.

VI — São deveres dos membros da FRELIMO :

- (a) Conhecer profundamente os Estatutos, o Programa e o Regulamento Geral Interno da FRELIMO;
- (b) Zelar pela integral aplicação dos Estatutos, Programa e Regulamento Geral Interno da FRELIMO;
- (c) Executar as ordens dos órgãos superiores da Organização;
- (d) Pagar mensalmente as suas cotas;
- (e) Difundir o Programa e o nome da FRELIMO e trazer mais membros para a FRELIMO;
- (f) Contribuir para a elevação do nível da consciência política individual e colectiva;
- (g) Contribuir materialmente para as actividades da FRELIMO, de modo a fomentar o desenvolvimento da Organização;
- (h) Levar ao conhecimento dos órgãos imediatamente superiores da Organização todas as informações que possuam e possam interessar ao movimento.

VII — São direitos dos membros da FRELIMO :

- (a) Eleger e ser eleito para todos os cargos da FRELIMO;
- (b) Apresentar críticas construtivas sobre o trabalho de todos os órgãos da FRELIMO;
- (c) Defender-se, expondo as suas razões perante os órgãos superiores, quando estiver em causa a sua responsabilidade;
- (d) Propor a entrada de novos membros para a FRELIMO e dar parecer sobre as propostas apresentadas por outros membros;
- (e) Beneficiar da assistência moral e material de que a Organização possa dispor.

DOS MÉTODOS DE TRABALHO

VIII — O sistema de trabalho na FRELIMO é baseado na :

- (a) Livre discussão no interior da organização;
- (b) Observação por todos os membros das deliberações tomadas pela maioria;
- (c) Cooperação solidária na execução dos trabalhos da Organização;
- (d) Análise constante do trabalho realizado, e correcção dos erros cometidos;
- (e) Voto pessoal, aberto ou secreto;

Todos os membros dum órgão são solidários das decisões tomadas por esse órgão.

1. No seio de cada órgão as decisões são tomadas por unanimidade ou, caso não seja possível, por maioria.
2. O quorum necessário para que um órgão possa reunir-se é de 2/3.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

IX — A estrutura da FRELIMO é a seguinte :

Nação, Província, Distrito, Localidade, Círculo.

- (a) No plano da Nação há um Congresso, um Comité Central, um Comité Politico — Militar e um Comité Executivo;
- (b) A Província, o Distrito e a Localidade têm cada um, um Conselho e um Comité;
- (c) O Círculo é a organização de base da FRELIMO, e existe nos lugares de trabalho e de residência. O Círculo tem um Secretariado.

X — Do Congresso :

O Congresso é o órgão supremo da FRELIMO, e reúne-se ordinariamente de 4 em 4 anos. A fixação da data e do lugar do Congresso, bem como a sua convocação, são da competência do Comité Central.

Em circunstâncias excepcionais, o Comité Central poderá adiar a data da reunião do Congresso.

O Congresso pode reunir-se extraordinariamente a pedido de pelo menos 2/3 do total das Províncias. O órgão competente para formular o pedido de reunião, em cada Província, é o Conselho Provincial.

É da competência do Congresso :

- (a) Definir a linha política, aprovar e modificar os Estatutos e o Programa da FRELIMO;
- (b) Analisar e criticar o relatório apresentado pelo Comité Central;
- (c) Eleger os membros do Comité Central;
- (d) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FRELIMO, sob proposta do Comité Central.

As decisões do Congresso são válidas e obrigatórias para toda a organização da FRELIMO, não podendo ser revogadas ou alteradas senão por um outro Congresso.

XI — Do Comité Central :

O Comité Central tem a seguinte composição :

- (a) Os Secretários Provinciais;
- (b) O Chefe do Departamento de Defesa e seu adjunto;
- (c) O Chefe do Departamento da Organização e seu adjunto;
- (d) Um representante de cada uma das Organizações de massa;
- (e) Um representante de cada Província, eleito;
- (f) 18 membros eleitos pelo Congresso.

O Comité Central é responsável perante o Congresso.

É da competência do Comité Central :

- (a) Formular a linha Política da FRELIMO, dentro dos princípios definidos pelo Congresso;
- (b) Aprovar o Regulamento Geral Interno;
- (c) Propor ao Congresso, para eleição, os candidatos à Presidência e a Vice-Presidência da FRELIMO.

XII — Do Comité Politico-Militar :

O Comité Politico-Militar é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários dos Departamentos de Defesa, Organização, Segurança e Político, e pelos Secretários Provinciais.

É da competência do Comité Politico-Militar, na base dos princípios que orientam a FRELIMO :

- (a) Elaborar e propor à apreciação do Comité Central propostas para :
 1. O estabelecimento dos planos estratégicos, políticos e militares;
 2. A definição da Política da FRELIMO para cada sector de actividade.
- (b) Esclarecer os órgãos executivos sobre a linha política e as regras elaboradas pelo Congresso e pelo Comité Central;
- (c) Ratificar a nomeação dos Secretários dos Departamentos.

XIII — Do Comité Executivo :

O Comité Executivo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Secretários dos Departamentos.

Os Secretários dos Departamentos são nomeados pela Presidência, sendo a nomeação ratificada pelo Comité Politico-Militar.

O Comité Executivo é responsável perante o Comité Central .

É da competência do Comité Executivo :

- (a) Pôr em execução a linha política traçada pelo Congresso, pelo Comité Central e pelo Comité Politico-Militar;
- (b) Elaborar o Regulamento Geral Interno, e submetê-lo à ratificação do Comité Central.

XIV — Da Presidência :

A Presidência é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Congresso sob proposta do Comité Central.

São funções da Presidência da FRELIMO :

- (a) Coordenar as actividades de todos os Departamentos;
- (b) Representar a FRELIMO no plano jurídico e político, nacional e internacional;
- (c) Fazer observar, na actividade geral da organização, o cumprimento das leis, dos princípios e das resoluções da FRELIMO.

FINANÇAS

XV — Fundos :

Os fundos da FRELIMO provêm das cotizações dos membros, de subscrições de donativos e de rendimentos próprios.

OMISSÕES

XVI — As lacunas nos presentes estatutos serão preenchidas :

- (a) Pelo Regulamento Geral Interno.
- (b) Pelo Comité Central.
- (c) Pelo Comité Politico-Militar.

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

XVII — Alterações :

A modificação dos presentes Estatutos é da competência do Congresso.

DISSOLUÇÃO

XVIII — Só o Congresso pode dissolver a FRELIMO :

A dissolução da FRELIMO é da competência exclusiva do Congresso. Esta dissolução só pode ser pronunciada com a aprovação de uma maioria de 2/3 pelo menos dos membros delegados do Congresso.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

XIX — Sede provisória :

Provisoriamente a sede da FRELIMO está na Tanzania.

PROGRAMA

A luta do povo Moçambicano contra o colonialismo Português, dirigida pela FRELIMO, encontra-se numa fase muito avançada. Já duas províncias, Cabo Delgado e Niassa, estão quase completamente libertadas. Uma outra frente de luta armada foi aberta na Província de Tete. Nas restantes 6 províncias acelera-se a mobilização e organização do povo, criando-se as condições para a extensão da luta armada a todo o nosso país.

O inimigo sofre derrotas constantes. Forçado a dividir as suas forças por 3 frentes, ele perdeu toda a capacidade de iniciativa. Em Cabo Delgado e Niassa o inimigo encontra-se isolado nos seus postos, limitando a sua acção quase que exclusivamente a raids aéreos que não conseguem perturbar a vida normal das nossas populações.

Nessas zonas semi-libertadas um extenso programa de reconstrução nacional está em curso, estruturando as bases do Moçambique desenvolvido e forte de amanhã.

Todos estes sucessos foram possíveis devido à direcção correcta da FRELIMO, que soube unir todas as forças patrióticas Moçambicanas; assegurar a harmonia entre as nossas forças militares e as populações; encorajar as populações a participarem em todas as tarefas da reconstrução nacional, imprimindo um espírito democrático a todos os trabalhos; e captar a simpatia e o apoio dos outros povos e das forças progressistas de todo o mundo.

No II Congresso, que se reuniu em Moçambique livre, na Província do Niassa, de 20 a 25 de Julho de 1968, a FRELIMO decidiu adoptar um novo programa, adaptado à nova realidade. Este programa põe uma ênfase mais forte na necessidade de unidade de todo o povo, na reconstrução nacional e no reforço dos laços com todas as forças anti-colonialistas e anti-imperialistas.

I — LIQUIDAR O COLONIALISMO PORTUGUES

O povo Moçambicano quer viver em paz. O nosso povo quer governar-se a si mesmo, escolhendo ele próprio os seus dirigentes, quer elevar o seu nível de vida, e construir ele próprio a sua economia. O nosso povo quer a igualdade nas relações sociais e económicas, quer seguir e desenvolver a sua cultura. O nosso povo quer viver num Moçambique independente, próspero, evoluído, democrático.

Mas todas estas aspirações do nosso povo, que são comuns a todos os povos, têm sido contrariadas pelos colonialistas Portugueses. Desde que os colonialistas Portugueses chegaram à nossa terra o nosso povo não mais conheceu paz — vítima da agressão das tropas Portuguesas, vítima das manobras colonialistas que fomentaram lutas entre as tribos para mais facilmente as dominarem. O povo Moçambicano deixou de poder produzir para si próprio: reduzido a escravidão, a sua força de trabalho passou a ser um instrumento para o enriquecimento da

burguesia Portuguesa, ligada às burguesias dos outros países capitalistas; e as riquezas naturais de Moçambique, controladas e exploradas pelos invasores, passaram a servir outros interesses, a satisfazer outras necessidades que não os interesses e as necessidades do nosso povo. A discriminação racial foi solidamente implantada no nosso país — negando quaisquer direitos aos Africanos donos legítimos da terra, e cercando de privilégios a burguesia estrangeira. A nossa cultura foi reprimida e banida: no seu plano de destruição sistemática da personalidade Moçambicana, os colonialistas Portugueses proibiram as manifestações culturais do nosso povo e tentaram instilar em nós a sua cultura — decadente, corrupta, completamente alheia ao nosso povo.

O povo Moçambicano está determinado a pôr fim a esta situação. Sob a direcção da FRELIMO o povo Moçambicano liquidará o colonialismo Português em todas as suas manifestações — políticas, económicas, sociais e culturais.

II — REALIZAR A UNIDADE DE TODO O POVO MOÇAMBICANO, E MOBILIZÁ-LO PARA A LUTA DE LIBERTAÇÃO NACIONAL

A luta de libertação que o povo Moçambicano hoje trava tem raízes na sua história. Nunca de facto o nosso povo aceitou sem resistência a dominação colonial. São bem conhecidas as derrotas que os guerreiros Moçambicanos, sob a direcção dos seus chefes militares — Maguiguane, Makombe, Bonga, etc, inflingiram às tropas Portuguesas nos fins do século passado.

Os colonialistas conseguiram vencer, nessa altura, porque com as suas manobras tinham conseguido dividir o nosso povo; e também porque dispunham de armamento muito mais poderoso. O nosso povo, porém, considerou isso como sendo apenas uma batalha perdida, não como uma derrota final. E preparou-se novamente para lutar.

Mas a luta ia ser agora mais bem organizada. Uma análise das lutas passadas mostrou que os nossos fracassos tinham resultado da falta de organização e principalmente de unidade entre as várias tribos de Moçambique. E quando a FRELIMO foi criada, em 1962, ela fixou como uma das tarefas fundamentais a realização da unidade de todo o povo para a luta, quer dizer, fazer com que todo o povo Moçambicano participe na luta de libertação nacional para a independência e progresso da Nação Moçambicana. Assim a FRELIMO, seguindo a linha já traçada no programa anterior, propõe-se:

— Engajar a participação de todas as forças patrióticas Moçambicanas, de todas as camadas sociais, no campo, nas povoações nas cidades;

— Eliminar todas as causas de divisão entre os diferentes grupos étnicos Moçambicanos; construir a Nação Moçambicana, na base da igualdade de todos os Moçambicanos e do respeito pelas particularidades regionais;

— Desenvolver a luta armada de libertação, designadamente pela ampliação das forças de guerrilhas e das milícias populares.

III — CONSTRUIR UM MOÇAMBIQUE INDEPENDENTE, DESENVOLVIDO E PRÓSPERO, ONDE O PODER PERTENÇA AO POVO

O nosso país é um dos mais atrasados do mundo. Os colonialistas Portugueses não se preocuparam nunca em desenvolver Moçambique — eles vieram para o nosso país só para roubarem as nossas riquezas, usando essas riquezas para desenvolverem o país deles. Por isso é que não há praticamente indústrias em Moçambique. Moçambique podia ser um país auto-suficiente em produtos agrícolas: mas as nossas terras, embora sejam muito férteis, não estão aproveitadas, porque os colonialistas não deixam o nosso povo cultivar: querem as terras para eles, mesmo que não as possam explorar, ou forçam o nosso povo a produzir só aquilo que seja útil para as indústrias deles, como por exemplo o algodão. A quase totalidade dos minerais de que o nosso sub-solo é extremamente rico restam inexplorados. O comércio encontra-se completamente nas mãos de estrangeiros.

O mesmo atraso verifica-se no campo da instrução e da assistência. Para mais facilmente nos dominarem, os colonialistas Portugueses negaram ao nosso povo o acesso às escolas, mantendo-o na mais completa ignorância. Assim é que o nível de analfabetismo em Moçambique é de 98 por cento. A assistência médica e social por outro lado é restrita aos colonos.

A mulher Moçambicana foi sempre considerada um simples instrumento de prazer pelos colonialistas. As nossas mães, irmãs, filhas, são violadas impunemente pelos colonos. A dignidade da mulher Moçambicana é espezinhada, o papel que tradicionalmente lhe pertencia no lar Moçambicano não mais pode ser preenchido.

Mas o nosso povo controla já 2 Províncias, Cabo Delgado e Niassa. Com o desenvolver da luta, outras províncias serão subtraídas à dominação colonial e serão administradas pela FRELIMO. Nestas Províncias libertadas é necessário lançarmos as bases de um Moçambique evoluído, próspero e democrático, promovendo o desenvolvimento de todas as actividades económicas, culturais, sociais, realizando a emancipação da mulher, organizando o povo num sistema de auto-gestão popular. Concretamente, a FRELIMO propõe-se:

— Promover a construção nacional, desenvolvendo a produção agrícola, industrial e artesanal, o comércio, e organizando cooperativas;

— Substituir a cultura colonialista implantada pelos Portugueses por uma cultura popular e revolucionária, baseada nas tradições do nosso povo. Divulgar a cultura Moçambicana junto dos outros povos, num sistema de intercâmbio;

— Elevar o nível de instrução do povo, criar mais escolas, liquidar o analfabetismo, acelerar a formação de quadros:

— Criar ou melhorar as condições de assistência médica às populações;

— Estabelecer ou melhorar os serviços de assistência social aos órfãos, velhos, doentes e inválidos;

— Promover a emancipação política, social, económica e cultural da mulher Moçambicana; realizar a igualdade de direitos entre o homem e a mulher; encorajar a mulher Moçambicana a participar cada vez mais na luta de libertação nacional.

IV — APLICAR UMA POLITICA EXTERNA DE SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO COM TODOS OS POVOS, GOVERNOS E ORGANIZAÇÕES ANTI-COLONIALISTAS E ANTI-IMPERIALISTAS

A nossa luta tem por objectivo construir a Nação Moçambicana, unir todos os Moçambicanos numa só Nação. O nacionalismo Moçambicano, contudo, não é um nacionalismo fechado, hermético, que exclua a cooperação com outras nações. A Revolução Moçambicana quer construir um Moçambique independente e ao mesmo tempo progressista, desenvolvido e forte, sem possibilidade de o colonialismo tornar a entrar, seja sob que forma ele se apresentar. E para isso o povo Moçambicano está consciente de que deverá cooperar com outras nações progressistas, com os outros povos que lutam também contra a exploração e a injustiça social. Concretamente a FRELIMO propõe-se:

— Colaborar com todos os povos Africanos que lutam pela sua independência nacional, em particular com os povos das outras colónias Portuguesas e da África Austral;

— Colaborar na edificação da Unidade de todos os povos do Continente Africano, na base do respeito da liberdade, da dignidade e do direito ao progresso político, económico e social desses povos;

— Reforçar as relações de amizade e solidariedade com os países socialistas;

— Apoiar activamente todos os povos da África, Ásia e América Latina que lutam contra o imperialismo, o colonialismo e o neo-colonialismo.

